



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 011/2021

Dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 e estabelece a suspensão do expediente externo, das reuniões de comissões permanentes e das audiências públicas entre os dias 1º de março de 2021 a 12 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG.

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 72 do Regimento Interno e demais dispositivos aplicáveis à matéria;

Considerando a **Portaria do Ministério da Saúde nº 188**, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

Considerando o **Decreto NE nº 113**, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que "*Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*";

Considerando o disposto no **Decreto Estadual nº 47.886**, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o disposto no **Decreto Estadual nº 47.891**, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando o disposto no **Decreto Estadual nº 48.102**, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Considerando o **Decreto Municipal 018/2021**, que dispõe sobre a suspensão de serviços, atividades e empreendimentos com potencial de aglomeração de pessoas e a instituição de restrições e práticas sanitárias enquanto durar o aumento de propagação de COVID-19 em todo o território do município de Guaraciaba;

Considerando o **crecente aumento de casos confirmados** da COVID-19 no município de Guaraciaba, que faz com que o município esteja incluído em micro e macro região designada como “onda vermelha”, do **Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo"** criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos vereadores, servidores e da população de Guaraciaba de modo geral;

Considerando a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria Legislativa dispõe sobre medidas temporárias e urgentes para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guaraciaba, no período compreendido entre 1º de março de 2021 a 12 de março de 2021,

Art. 2º - A fim de evitar risco aos cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, aos vereadores, aos servidores do Poder legislativo e a população do município, o vereador ou servidor que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado caso suspeito de contaminação pelo COVID-19, devendo imediatamente comunicar tal condição à mesa diretora e procurar serviço de saúde da rede pública ou particular para diagnóstico e tratamento.

§ 1º - Aquele que se enquadre na situação descrita no *caput* deverá solicitar a concessão de afastamento por período de 14 (quatorze) dias, ou por qualquer outro por indicação médica, com a respectiva comprovação, à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. No período a que se refere o § 1º deste artigo, as funções passíveis de execução individual em domicílio deverão ser desempenhadas por seu responsável, caso tenha condições laborais, observadas as orientações da Mesa Diretora, conforme o caso.

§ 3º - Afastado o diagnóstico de caso suspeito, interrompe-se o afastamento previsto neste artigo.

Art. 3º - Ficam suspensos o expediente externo da Câmara de Guaraciaba, as reuniões de comissões permanentes e as audiências públicas entre os dias 1º de março de 2021 a 12 de



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

março de 2021.

§ 1º. Nos dias de suspensão do expediente externo, a Câmara Municipal manterá em trabalho presencial 02 (duas) servidoras, mediante escala definida pela Presidência da Casa, para cumprimento de serviço interno, em regime de **horário reduzido, compreendido entre 12 e 16 horas, de segunda a sexta-feira.**

§ 2º. Nos dias de suspensão do expediente externo e durante as atividades em horário reduzido para serviços internos, **será permitida apenas a entrada no edifício sede do Poder Legislativo dos vereadores e de dos servidores escalados para aquela data**, sendo expressamente **proibido o acesso de pessoas estranhas** àquelas definidas nesta portaria, ainda que acompanhada de parlamentares ou servidores.

§ 3º. No horário de expediente normal além daquele limitado entre 12 e 16 horas, os vereadores e os demais servidores não escalados trabalho presencial permanecerão em regime de **trabalho remoto**, permanecendo de prontidão para atender a todas as demandas do Poder Legislativo.

§ 4º. No período de funcionamento em horário reduzido para serviço interno, será permitido atendimento presencial somente em casos excepcionais, de comprovada **urgência e para ato que não possa ser cumprido por comunicação eletrônica indicada no art. 5º**, mantendo-se as portas da sede do Poder Legislativo permanentemente cerradas.

Art. 4º Fica **mantida a Reunião Ordinária prevista para o dia 11/03/2021**, que ocorrerá no Plenário, ressalvada a hipótese de reavaliação das condições sanitárias para sua realização, pela Mesa Diretora.

§ 1º. Permanece a possibilidade de convocação extraordinária da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 2º. O **acesso ao Plenário da Câmara** durante as reuniões que o correrem no período desta Portaria será estritamente limitado aos vereadores e servidores indispensáveis à realização do ato, observando-se as orientações de afastamento social e os cuidados sanitários definidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde do Brasil.

§ 3º. Será permitida ao vereador e aos servidores que puderem desempenhar suas funções de maneira remota a **participação nas reuniões que ocorrerem no período desta Portaria por sistema de videoconferência**, computando-se a presença e o voto para feito de *quorum*, **devendo o interessado solicitar a participação por meio virtual em até 5 (cinco) horas de antecedência do ato.**



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

§ 4º. As reuniões serão **transmitidas ao vivo** através do *Facebook* da Câmara Municipal [Câmara Guaraciaba MG], bem como pelo *Youtube*, tudo como forma de se garantir o acompanhamento, a transparência e a fiscalização pela população interessada.

Art. 5º. Todas as ações relacionadas à atividade legislativa, incluindo as solicitações de indicações, expedição de ofícios ou outros atos específicos dos vereadores, bem como o encaminhamento de respostas de indicações, de atos administrativos e de projetos de lei, permanecem inalteradas e deverão ser realizados, **observados os prazos legais**, sob a **forma eletrônica**, podendo ser transmitidos pelos meios digitais de comunicação, notadamente através do *e-mail* **camara@guaraciaba.mg.leg.br**, do **Portal da Câmara Municipal de Guaraciaba** - **www.guaraciaba.mg.leg.br** - e dos **telefones celulares** dos servidores que ficarão na sede do Poder Legislativo.

Art. 6º. A publicidade e a transparência das atividades legislativas serão garantidas por meio do Portal da Câmara Municipal de Guaraciaba - **www.guaraciaba.mg.leg.br**.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraciaba decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência desta Portaria, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 8º Disponibilize, com urgência, cópia desta Portaria Legislativa no portal eletrônico e no portão externo do edifício sede da Câmara Municipal de Guaraciaba, sem prejuízo da publicação nos meios de comunicação oficial.

Art. 9º. Esta Portaria Legislativa entra em vigor no dia **1º de março de 2021** e terá **vigência até o dia 12 de março de 2021**, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Guaraciaba - MG, 1º de março de 2021.

Vantuir Martir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba - MG